



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° - 87/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE DE SAÚDE. - PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02 e estabelecida na Est. Boa Esperança – 2320 em Rio do Sul/SC, representada pelo seu procurador, Sr. **MAICON CORDOVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 015.886.939-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de aquisição de materiais hospitalares, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a aquisição de Material Hospitalar destinados à Unidade Básica de Saúde, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** O Licitante Vencedor deverá entregar os produtos hospitalares de forma parcelada em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho e as demais parcelas serão trimestrais dentro do prazo de vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

**2.1.1** Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

**2.1.2** Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

**2.2** Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

**2.3** O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

**2.4** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

**2.4.1** O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

**2.4.2** O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstaciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

**2.4.2.1** A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

**2.5** A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos hospitalares fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

**2.5.1** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.



PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

**2.5.2** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

**2.5.2.1** Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**2.5.2.2** Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**2.6** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O valor global deste contrato é de R\$ 9.643,33 (nove mil seiscentos e quarenta e três reais com trinta e três centavos).

**3.2** Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

**4.1** A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde:

6491 – 07.01.10.302.0010.2086.3.3.90.30.36.00.00                  Recurso: 40

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1** Cabe ao CONTRATANTE:

**6.1.1** Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;



- 6.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1** Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1** Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2** Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8** Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9** Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

**7.1.11** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

**7.1.12** Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**7.2** À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

**7.2.1** Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**7.2.2** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.2.3** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**7.3** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**7.4** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**7.4.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**7.4.2** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**7.4.3** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sônia Maria da Silva, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 861.

**8.2** A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os

*[Handwritten signatures and initials]*



PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1** A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

**9.2** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**9.3.1** Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

**9.4.** O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

**9.5** Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

**9.5.1** O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

**9.5.2** A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



**9.5.3** O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

## **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

**11.1** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multa;

**11.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

**11.1.4** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

**11.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2** As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**11.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**11.4** A multa aplicável será de:

**11.4.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

**11.4.2** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**11.4.3** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

**11.4.4** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

**11.4.5** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**11.4.6** 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**11.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

**11.6** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

**11.7** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**11.9** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**11.9.1** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

**11.9.2** Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**11.9.3** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

**11.9.3.1** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

**11.9.3.2** For multada, e não efetuar o pagamento.

**11.10** O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos

*[Handwritten signatures and initials over the page footer]*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.11.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** A rescisão deste contrato pode ser:

**12.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**12.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**12.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1** O presente contrato fundamenta-se:

**13.1.1** Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

**13.1.2** Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

**13.1.3** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

**13.1.4** Na Lei Federal nº 8.078/1990.

*Q* *jos*  
*SMP* *b*  
*d*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

**13.2** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 36/2019, especialmente:

**13.2.1** Ao edital do Pregão Presencial nº 24/2019.

**13.2.2** À proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MAICON CORDOVA PEREIRA**  
Altermed Material Medico Hospitalar Ltda  
Contratada

**SÔNIA MARIA DA SILVA**

Técnica de Enfermagem - Matrícula nº 861

Fiscal

### TESTEMUNHAS:

Nome: **Érica Zaporolli Vieira**  
CPF: 028.963.330-37  
RG 3114668696

Nome: **Bruna Piroli Fortunato**  
CPF: 022.543.330-38  
Chefe de Seção de Pessoal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

**LISTA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA LICITAÇÃO 2019**

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
26	clorexedine Degermante 4% embalagem 8,0000 FR 1litro Código do Produto: 20092 Marca: Vic Pharma		21,4000	171,20
27	Clorexidina 0,2% solução aquosa 4,0000 L frasco c/ 1litro Código do Produto: 10886 Marca: Vic Pharma		7,6700	30,68
32	COLAR CERVICAL RIGIDO, TTIPO STIFNECK 5,0000 UM 19,2300 BB INFANTIL, FECHAMENTO EM VELCRO Código do Produto: 20096 Marca: Resgate SP			96,15
36	Conjunto nebulização adulto (máscara, 10,0000 UM copo e extensão) Código do Produto: 13948 Marca: Daru		5,3500	53,50
37	Conjunto nebulização pediátrico (máscara, copo e extensão) Código do Produto: 13949 Marca: Daru	10,0000 UN	5,0000	50,00
41	Equipo macro gotas flexível injetor lateral - dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível; permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral em y que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete e conexão para dispositivo de acesso venoso.	400,0000 UN	0,9000	360,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

Código do Produto: 15515

Marca: Glomed

54 Fita Métrica em fibra de vidro 5,0000 UN  
inelástica e maleável, informação  
visual de lado masculino e lado feminino da fita, de  
1,50metros.

Código do Produto: 10426

Marca: MD

62 Lancetas para glicemia capilar com 3.000,0000 UN  
trava de segurança que ativa por contato  
obedecendo padrões NR32  
Código do Produto: 17086  
Marca: SG TECNOLOGIA

65 Lidocaina Gel 2% Bisnaga c/ 30g 15,0000 BN 2,9800 44,70  
Código do Produto: 10933  
Marca: Pharlab

73 Mascara de Oxigênio tamanho Médio 10,0000 UN 10,0000 100,00  
Adulto confeccionada em material siliconado,  
transparente, flexível, atóxica, com  
elástico para ajuste facial com  
reservatório.  
Código do Produto: 10938  
Marca: MD

75 Micropore 10cm de largura rolo com no 10,0000 RL  
minimo 10 metros com tampa 18,9000 189,00  
Código do Produto: 7778  
Marca: Missner

78 Papel p/eletrocardiograma schiller 5,0000 PC 19,8600 99,30  
AT-1, medidas 90x90x36  
Código do Produto: 12018  
Marca: Tecnoprint

85 Seringa descartavel 20 ml s/ agulha 400,0000 UN 0,7400 296,00  
Código do Produto: 1650  
Marca: SR

86 Seringa descartável 3 ml s/ agulha 2.000,0000 UN 3,1000 6.200,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 36/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019

Código do Produto: 1882

Marca: SR

87 Seringa descartavel 5 ml s/agulha 2.000,0000 UN 0,2500 500,00

Código do Produto: 1651

Marca: SR

88 Seringa descartável insulina 3.000,0000 UN 0,2600 780,00

Código do Produto: 12019

Marca: SR

*MH*

*Q*

*BB*  
*Q*

00.802.002/0001-02



**ALTERMED**

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

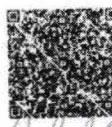
Altered Mat Med Hosp Ltda  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

## PROCURAÇÃO

Pela presente Maicon Cordova Pereira, Brasileiro, Casado, Gerente, CPF 015.886.939-70 e RG 3.242.195, residente e domiciliado a Rua Henrique Munzfeld, 130, Fundo Canoas, CEP 89.160-000, Rio do Sul, SC, na qualidade de representante legal da empresa Altered Material Médico Hospitalar Ltda, nomeia a Sra. Claudia Gesser Longen, CPF: 070.053.969-79 e RG: 5.009-612 e a Sra. Cristiane Oliveira Packer, CPF: 081.115.039-97 e RG: 6058-470 outorgando-lhes poderes específicos para onde com esta se apresentar, representar a empresa nos processos licitatórios, podendo efetuar cadastros, retirar editais, formular ofertas, fazer verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, retificar a própria proposta de preços, examinar e visar documentos e propostas de preços, assinar atas, contratos e propostas, recorrer e praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente mandato. E por ser expressão de verdade firme à presente convalidando-a até 30 de Junho de 2019.

RECONHECIMENTO - 687225  
Reconheço a assinatura por AUTÉNTICA de:  
(1)MAICON CORDOVA PEREIRA



Rio do Sul, 12 de dezembro de 2018.  
Em testemunha: da verdade,

JOSIANE PEREIRA GORAL - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,16 + sello: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,06 Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal FHV48542-DECI  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
Impresso por: JOSIANE



- Maria Zélia Della Giustina - Tabelião  
 Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto

Altered Mat Med Hosp Ltda  
Maicon Cordova Pereira

Procurador

RG: 3.242.195

CPF: 015.886.939-70

RIO DO SUL (SC), 11 de Dezembro de 2018

FONE: +55 (47) 2520 0000



.br

14/12/2018

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/27031312181254420752>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váliber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYX2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/12/2018 07:56:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1133475

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 13/12/2019 13:01:32 (hora local).

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 27031312181254420752-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcefdef9cbd1cce3f8d4d63e1fb15703cd6fb66ddc5efb603ddb0480e4a52700a220c77af02fbad8561b150d93000ddfffa99336290f60fb0e5ffb469c89a1406

